



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA



PARECER JURÍDICO

PL nº 90/2012 - PP nº 46/2012/PMJ

Recurso

Recorrente: Hembere Representações Comerciais Ltda.

O Município lançou licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de servente à diversas Secretarias e Gabinete do Prefeito.

Após o julgamento das propostas, a Empresa Hembere Representações Comerciais Ltda manifestou interesse em interpor recurso, alegando que a empresa vencedora não cumpriu o disposto no subitem 6.1.14.

Contudo, quando da apresentação das razões recursais, verifica-se que a Recorrente questiona os subitens 6.1.14 e 6.1.15. Foram apresentadas contra-razões pela Recorrida.

Com relação ao subitem 6.1.15, muito embora não possa a Recorrente discutir nas razões matéria, pois não foi pré-questionada na sessão de julgamento, entendo que para que fique devidamente comprovada a semelhança dos serviços descritos no atestado de capacidade técnica com os licitados, poderá a Administração (para comprovar a regularidade do certame) encaminhar, *ex officio*, expediente ao Sindicato da Categoria para que o mesmo esclareça se os serviços narrados no atestado de capacidade técnica são semelhantes aos licitados.

Sugiro, já que a licitação possui orçamento de 2013, que seja concedido ao Sindicato da categoria o prazo de até 15 dias para responder ao expediente, sob pena de julgamento final do certame no estado em que se encontra.

É o parecer.

Joaçaba(SC), 07 de dezembro de 2012.

Vania Brandalizi
Vania Brandalizi - OAB/SC 13.447.